



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 001/2003

Súmula: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art.330 da Lei Complementar nº.003/95.


A CAMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art.330 da Lei Complementar nº.330/95 de 10 de agosto de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:.

“**Parágrafo único:** Os valores constantes do Caput desse Artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro indexador que vier a substituí-lo”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná,
aos 24 dias do mês de fevereiro de 2003.-


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 28 / 02 / 2003

EDIÇÃO Nº 6.705